



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 07 de Abril de 2026 - Ano X- Edição 1286

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036, DE 06 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL RURAL POR HECTARE NO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI, PARA FINS DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS A ELES RELATIVOS – ITBI.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto no artigo 203 da Lei Municipal nº 067, de 23 de dezembro de 1993, que trata da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos – ITBI;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 112/2025, que prevê a revisão periódica do valor venal rural por hectare;

Considerando a Ata da Reunião da Comissão Municipal de Avaliação do Valor Venal Rural, realizada em 25 de março de 2026, que deliberou, por unanimidade, pela atualização do valor vigente.

Considerando a necessidade de adequação do valor venal rural às variações de mercado, garantindo justiça fiscal e equilíbrio na arrecadação tributária;

DECRETA

Art. 1º Fica atualizado o valor venal rural por hectare no Município de Estiva Gerbi, para fins de cálculo do imposto previsto no artigo 203 da Lei nº 067/1993, em **R\$ 33.290,72 (trinta e três mil, duzentos e noventa reais e setenta e dois centavos)**.

Art. 2º O valor estabelecido neste Decreto será utilizado como base mínima para os imóveis rurais, prevalecendo sobre o valor declarado no negócio jurídico, caso este seja inferior.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 07 de Abril de 2026 - Ano X- Edição 1286

Art. 3º A atualização do valor venal rural corresponde à variação de **4,34%**, conforme deliberação da Comissão Municipal de Avaliação.

Art. 4º O valor venal rural por hectare poderá ser revisto periodicamente, com base em estudos de mercado e mediante parecer técnico da Comissão Municipal de Avaliação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua vigência, revogadas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 06 de abril de 2026.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN
Prefeito Municipal de Estiva Gerbi

Encaminhado à publicação, e publicada no Semanário Municipal Edição 1286, disponibilizado em 07/04/2026..

CELSO DE BARROS
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 07 de Abril de 2026 - Ano X- Edição 1286

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 037 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

**DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO
CONCURSADO.**

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito do Município de Estiva Gerbi, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **DEMITIDA**, a pedido, nos termos da CLT, a contar de 07 de abril de 2026, conforme Processo Administrativo nº 655/2026, a servidora **BRUNA CRISTINA DE PAULA DA SILVA**, matrícula 118370-1, do cargo público de **OFICIAL ESCOLAR**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 07 de abril de 2026.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada na Edição 1286 do Semanário Municipal, disponibilizado em 07/04/2026.

CELSO DE BARROS
Secretário Municipal De Chefia de Gabinete



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 07 de Abril de 2026 - Ano X- Edição 1286

LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 544 DE 07 DE ABRIL DE 2026

(Autoria do Sr. Prefeito Municipal)

“REVOGA O INCISO I DO ART. 11 E O ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 538, DE 28 DE JANEIRO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM CONTRAPARTIDA, INSTITUI AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito Municipal de Estiva Gerbi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele assina e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso I do art. 11 da Lei Complementar nº 538, de 28 de janeiro de 2026.

Art. 2º Fica revogado o art. 13 da Lei Complementar nº 538, de 28 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 07 de abril de 2026.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada no Semanário Municipal, Edição 1286 disponibilizado em 07/04/2026.

CELSO DE BARROS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 07 de Abril de 2026 - Ano X- Edição 1286

LEI ORDINÁRIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº1367 DE 07 DE ABRIL DE 2026
(Autoria do Sr. Prefeito Municipal)

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, NO VALOR DE R\$ 131.334,61 (CENTO E TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)

MARCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito Municipal de Estiva Gerbi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele assina e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria de Administração e Finanças, autorizada a efetuar abertura de crédito adicional especial suplementar, na importância de **R\$ 131.334,61 (Cento e trinta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos)**, nas seguintes classificações funcionais programáticas:



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 07 de Abril de 2026 - Ano X- Edição 1286

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.08.01	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0028.2.023	MANUTENÇÃO DE ATIV. DA ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.90.30	Material de Consumo	81,05
5000042	Código de Aplicação: REDE CNEAS	
4.4.90.52	Material e Equipamento Permanente	35.526,84
500.0007	Código de Aplicação: IGD – BF	
4.4.90.52	Material e Equipamento Permanente	3.902,67
500.0026	Código de Aplicação: IGD - PAB	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	201,61
500.0015	Código de Aplicação: IGD - SUAS	
3.3.90.30	Material de Consumo	19.277,98
500.0039	Código de Aplicação: SCFV - PAIF	
3.3.90.30	Material de Consumo	932,01
500.0025	Código de Aplicação: SIGTV	
3.3.90.30	Material de Consumo	246,99
800.0000	Código de Aplicação: SIGTV – COVID	
4.4.90.52	Material e Equipamento Permanente	27.555,15
500.0028	Código de Aplicação: PROCAD SUAS	
3.3.90.30	Material de Consumo	87,77
500.0024	Código de Aplicação: SIGTV	
08.242.0027.2.016	SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	2.006,88
500.0006	Código de Aplicação: MAC FNAS	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	868,36
500.0022	Código de Aplicação: SIGTV – CUSTEIO	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	1.875,74
500.0030	Código de Aplicação: SIGTV – CUSTEIO	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	527,21
800.0010	Código de Aplicação: ESTRUTURA SUAS – DEP.MARCIO	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	746,86
800.0011	Código de Aplicação: ESTRUTURA SUAS – DEP.ARLINDO	
95	Fonte de Recurso – Transf. e Convênios Federais – Vinculados – Exercício Anterior	93.837,12
08.244.0028.2.023	MANUTENÇÃO DE ATIV. DA ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.90.30	Material de Consumo	14.767,30
500.0004	Código de Aplicação: FEAS – PS BASICA	
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros P. Jurídica	10.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	11.624,24
500.0027	Código de Aplicação: FEAS – BENEFICIOS EVENTUAIS	
08.242.0027.2.016	SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	1.105,95
500.0016	Código de Aplicação: FEAS – PS – ESPECIAL	
92	Fonte de Recurso – Transf. e Convênios Estaduais Vinculados – Exercício Anterior	37.497,49

TOTAL GERAL R\$ 131.334,61



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 07 de Abril de 2026 - Ano X- Edição 1286

Art. 2º O valor da presente abertura de crédito adicional suplementar especial será coberto por superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA 2026 a 2029 e anexos V e VI da LDO de 2025, pelos valores ora suplementados nas respectivas classificações programáticas constantes dos artigos 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 07 de abril de 2026.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada no Semanário Municipal, Edição 1286 disponibilizado em 07/04/2026.

CELSO DE BARROS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 07 de Abril de 2026 - Ano X- Edição 1286

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº1368 DE 07 DE ABRIL DE 2026
(Autoria do Sr. Prefeito Municipal)

“Dispõe sobre a denominação de praça pública no Município de Estiva Gerbi e dá outras providências.”

MARCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito Municipal de Estiva Gerbi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele assina e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada **“PRAÇA GIOVANA DE ARAÚJO STANGUINI”** a área institucional II, localizada no loteamento denominado **“Jardim Taguá II”**, situado no Município de Estiva Gerbi, Comarca de Mogi Guaçu/SP, iniciando-se em ponto na confluência da referida área com a Rua Luis Tristão Pereira e com o prolongamento da Avenida Ângelo Zanco.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 07 de abril de 2026.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada no Semanário Municipal, Edição 1286 disponibilizado em 07/04/2026.

CELSO DE BARROS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 07 de Abril de 2026 - Ano X- Edição 1286

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº1369 DE 07 DE ABRIL DE 2026

(Autoria dos Srs. Vereadores Fábio Augusto C. Barbosa e Arnaldo Carmo G. Filho)

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE ESPAÇO PARA COMERCIANTES DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI, EM EVENTOS PROMOVIDOS OU FINANCIADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito Municipal de Estiva Gerbi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele assina e sanciona a seguinte lei:

Art.1º- Fica assegurado a reserva de espaço para comerciantes, microempreendedores individuais, produtores artesanais e prestadores de serviços estabelecidos no município de Estiva Gerbi, em eventos realizados, promovidos ou financiados, total ou parcialmente, pelo poder público municipal.

Art. 2º - Nos eventos mencionados no art. 1º, deverá ser reservado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das barracas, estandes, pontos de vendas ou espaços comerciais para participantes devidamente inscritos e sediados no município.

Parágrafo único – Caso não seja preenchida a totalidade do percentual de reserva de 30% (trinta por cento), previsto no caput, em razão da ausência de interessados locais, fica autorizada a destinação do percentual remanescente aos demais interessados.

Art. 3º - Para fins desta Lei, considera-se comerciante local aquele que:

- I – Possua inscrição municipal ativa;
- II – Exerça atividade econômica regular no município de Estiva Gerbi;
- III – Esteja em situação regular perante o município de Estiva Gerbi;

Art. 4º - A seleção dos comerciantes locais interessados deverá observar critérios objetivos transparentes e previamente divulgados, assegurando:

- I – Igualdade de oportunidades;
- II – Prioridade a microempreendedores individuais, pequenos comerciantes e produtores locais;

Art. 5º - A administração municipal deverá divulgar com antecedência mínima de 30 dias o edital, contendo:

- I – Quantidade de espaços disponíveis;
- II – Critério de seleção;
- III – Prazos e forma de inscrição;
- IV – Valores eventuais cobrados pela utilização no espaço.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 07 de Abril de 2026 - Ano X- Edição 1286

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Estiva Gerbi, 07 de abril de 2026.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada no Semanário Municipal, Edição 1286 disponibilizado em 07/04/2026

CELSO DE BARROS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 07 de Abril de 2026 - Ano X- Edição 1286

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1370 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 3.219.263,11 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E DEZENOVE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS)

MARCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito Municipal de Estiva Gerbi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele assina e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Administração e Finanças, autorizada a efetuar abertura de crédito adicional especial suplementar, na importância de **R\$ 3.219.263,11 (Três milhões, duzentos e dezenove mil, duzentos e sessenta e três reais e onze centavos.)**, nas seguintes classificações funcionais programáticas:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI	
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO	
02.04.01	DIVISÃO DE OBRAS E PLANEJAMENTO	
15.451.0003.1	Construções e Reformas	
.015		
4.4.90.51	Obras e Instalações	3.2.19.263,11
100.0069	Código de Aplicação: Recap. Vias Públicas – Ministério Cidade	
05	Fonte de Recurso – Transf. e Convênios Federais – Vinculados	3.219.263,11
	TOTAL GERAL	3.219.263,11

Art. 2º - O valor da presente abertura de crédito adicional especial será coberto por excesso de arrecadação.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 07 de Abril de 2026 - Ano X- Edição 1286

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do **PPA 2026 a 2029** e anexos V e VI da **LDO de 2025**, pelos valores ora suplementados nas respectivas classificações programáticas constantes dos artigos 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 07 de Abril de 2026.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicada no Semanário Municipal, Edição 1286 disponibilizado em 07/04/2026.

CELSO DE BARROS

Chefe de Gabinete

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 07 de Abril de 2026 - Ano X- Edição 1286

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
PROCESSO SELETIVO 03/2025

AVANÇADA SP

HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI/SP - PROCESSO SELETIVO 03/2025

O Prefeito do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, HOMOLOGA o Resultado Final - Definitivo do Processo Seletivo 03/2025, nos termos dos Capítulos 11 e 12 do Edital de Abertura de Inscrições, para que produza os efeitos legais.

Estiva Gerbi, 23 de março de 2026.

MARCIO ROBERTO PAVAN

Prefeito de Estiva Gerbi



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 07 de Abril de 2026 - Ano X- Edição 1286

CÂMARA MUNICIPAL

RGF 3º QUADRIMESTRE 2025 - RETIFICAÇÃO

RGF ANEXO 1 - TABELA 1.0 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 3º QUADRIMESTRE/2025												
DESPESA COM PESSOAL NOS ÚLTIMOS 12 MESES														
DESPESA COM PESSOAL	RGF ANEXO 1 - TABELA 1.0 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL													
		DESPESA COM PESSOAL NOS ÚLTIMOS 12 MESES												
		jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	DESPESA BRUTA COM PESSOAL	129.336,40	113.832,52	121.950,46	127.613,05	176.862,35	133.749,67	117.513,80	163.456,06	147.377,44	181.179,67	174.898,23	148.820,31	1.736.589,96
PESSOAL ATIVO	PESSOAL ATIVO	129.336,40	113.832,52	121.950,46	127.613,05	176.862,35	133.749,67	117.513,80	163.456,06	147.377,44	181.179,67	174.898,23	148.820,31	1.736.589,96
VENCIMENTOS,VANTAGENS E OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	VENCIMENTOS,VANTAGENS E OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	103.151,02	100.062,45	107.294,79	111.376,44	159.757,26	116.426,47	117.513,80	127.898,72	132.024,35	181.179,67	119.819,85	126.914,79	1.503.419,61
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.185,38	13770,07	14.655,67	16.236,61	17.105,09	17.323,20	0,00	35.557,34	15.353,09	0,00	55.078,38	21.905,52	233.170,35
INATIVO E PENSIONISTA	INATIVO E PENSIONISTA													-
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§1º DO ART. 19 DA LRF)	DESPESA NÃO COMPUTADAS (§1º DO ART. 19 DA LRF)													-
DECORRENTES DE DESCISÃO JUDICIAL	DECORRENTES DE DESCISÃO JUDICIAL													-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	129.336,40	113.832,52	121.950,46	127.613,05	176.862,35	133.749,67	117.513,80	163.456,06	147.377,44	181.179,67	174.898,23	148.820,31	1.736.589,96
RGF ANEXO 1 - TABELA 1.0 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL														
DTP E APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA												
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	78.242.519,47													
(-)Transferênciaobrigatória da união relativas Emenda individuais														
(-)Transferênciaobrigatória da união relativas Emenda bancadas	-													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTA PARA CÁLCULO DO LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	75.393.512,95													
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	1.736.589,96	2,30												
LIMITE MÁXIMO (INCISO I, II E III DO ART. 20 DA LRF)	4.523.610,78	6,00												
LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF)	4.297.430,24	5,70												
LIMITE ALERTA (INCISO II DO § 1º DO ART. 59 DA LRF)	4.071.249,70	5,40												

Estiva Gerbi, 31 de dezembro de 2025.

EDER MANOEL DO PRADO
Presidente

Certifico que o presente foi registrado, encaminhado para publicação e afixado em local próprio da Câmara Municipal.

ELAINE CRISTINA PANICATI PEREIRA
SECRETÁRIA GERAL LEGISLATIVA



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 07 de Abril de 2026 - Ano X- Edição 1286

TERMO DE ADESÃO

ANEXO I – MODELO ORIENTATIVO DE TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL À NORMA ESTADUAL DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL À NORMA ESTADUAL DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

O MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI, inscrito no CNPJ sob o nº 67.168.856/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal, Sr. Marcio Roberto Pavan, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto:

- na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 (Lei do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins);
- na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);
- na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007 (Lei da REDESIM);
- na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica);
- na Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (Melhorias no Ambiente de Negócios);
- no Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019 (Classificação de Risco das Atividades Econômicas);
- nas Instruções Normativas do DREI; e
- nas Resoluções do Comitê para Gestão da REDESIM (CGSIM), que disciplinam a classificação de risco das atividades econômicas,

DECLARA FORMALMENTE, para os devidos fins de direito, aderir integralmente à norma estadual de classificação de risco das atividades econômicas, que estabelece a dispensa de atos públicos de liberação para o exercício das atividades enquadradas como Risco I – Baixo Risco, conforme lista vigente publicada pelo Estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão integral à norma estadual de classificação de risco, com o objetivo de simplificar e uniformizar, no âmbito municipal, o processo de licenciamento e a dispensa de alvarás para atividades econômicas de baixo risco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS LOCAIS

O Município declara, ainda, que possui a seguinte norma local correlata Decreto nº 559, de 03/08/2020 a qual se harmoniza com a norma estadual e com os parâmetros federais de simplificação.

() Não há norma local específica; aplica-se, portanto, integralmente, a norma estadual de referência



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 07 de Abril de 2026 - Ano X- Edição 1286

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO

O Município compromete-se a:

- I – publicar o presente Termo no Diário Oficial do Município ou meio equivalente;
- II – encaminhar cópia digitalizada ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI/MEMP), por meio do e-mail institucional cgsim@memp.gov.br, com cópia para drei@memp.gov.br; e
- III – manter atualizadas as informações enviadas, comunicando ao DREI qualquer alteração ou revogação normativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS

O Termo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, enquanto vigente a norma estadual ou até que o Município edite norma própria de classificação de risco.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Município reafirma seu compromisso com os princípios da simplificação administrativa e da liberdade econômica, reconhecendo o papel do DREI, das Juntas Comerciais e dos Subcomitês Estaduais da REDESIM como coordenadores das políticas de integração e racionalização do registro e licenciamento empresarial.

Município de Estiva Gerbi 07 de abril de 2026

Marcio Roberto Pavan

Prefeito Municipal

Vinicius Lima da Silva

Responsável Técnico Agente Fiscal de Rendas



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 07 de Abril de 2026 - Ano X- Edição 1286

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)